



REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 993-A, DE 2020

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) autorizado a prorrogar, até 28 de julho de 2023, 27 (vinte e sete) contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, dos quais 26 (vinte e seis) foram firmados com fundamento na alínea *i* do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 1 (um) foi firmado com fundamento na alínea *j* do inciso VI do *caput* do art. 2º da referida Lei, independentemente da limitação prevista no inciso IV do parágrafo único do art. 4º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo é aplicável aos contratos firmados a partir de 2 de julho de 2014, vigentes na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 993, de 28 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2020.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator